



FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES

**PREGÃO PRESENCIAL
004/2010**

Critério de Seleção: Melhor Preço por Lote

Valor Global Estimado Lote 01: R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais)

Valor Global Estimado Lote 02: R\$ 61.000,00 (sessenta e um mil reais)

Recebimento de Propostas :

Dia : 10 de março de 2010

Hora : 10:00 horas

Local: 3ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, 310
Sede da Fundação Luís Eduardo Magalhães

A Pregoeira oficial da Fundação Luís Eduardo Magalhães - FLEM, designada pela Portaria N.º 046/2009, da Superintendente Geral da FLEM, torna público que no dia, horário e local acima determinados receberá a documentação e propostas referentes ao objeto desta seleção de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Estadual nº 9.433/05, na Lei Complementar nº 123/06 e na Lei Federal nº 8.666/93, no que for pertinente.

1. DO OBJETO

Constitui objeto desta Seleção a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de confecção e entrega de até 1.600 (mil e seiscentas) unidades de Vales Alimentação por mês e/ou de fornecimento de 06 (seis) cartões magnéticos para compra de combustíveis (gasolina e álcool), além dos serviços relacionados a sua rede de credenciados.

1.1 Os Vales Alimentação e a recarga dos cartões magnéticos serão solicitados mensalmente pela FLEM, de acordo com suas necessidades.

1.2 Para a prestação dos serviços objeto deste Edital a FLEM e a(s) empresa(s) vencedora(s) desta seleção firmarão um contrato pelo período de março/2010 a dezembro/2011, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes da Minuta do Contrato constante do Anexo VI deste Edital

1.3 Os Vales Alimentação deverão ser confeccionados, inicialmente, no valor facial de R\$10,00 (dez reais) cada um, podendo este valor ser posteriormente alterado à critério exclusivo da FLEM, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.4 Os cartões magnéticos serão recarregados mensalmente com um valor estimado de R\$440,00 (quatrocentos reais) cada um, num total de aproximadamente R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) por mês de consumo de combustível, podendo este valor ser posteriormente alterado à critério exclusivo da FLEM, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 São pré-requisitos de participação exigidos das empresas interessadas:

- a) que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;
- b) que apresentem a Declaração de Pleno Conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

- c) que não tenham sido declaradas inidôneas nem se encontrem submetidas a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a FLEM ou com a Administração Pública, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/95, ressalvada a hipótese de reabilitação;
- d) que tenham cumprido integralmente contratos porventura anteriormente firmados com a FLEM, ou que, ainda vigendo, não se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas;

2.2 Não serão admitidas como proponentes nesta seleção, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, sendo vedada também a participação de empresas cujos dirigentes participem, como sócios ou diretores, de outras empresas do mesmo ramo também concorrentes nesta seleção;

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 No presente processo de seleção somente poderá se manifestar, em nome da participante, a pessoa física por ela credenciada.

3.2 As empresas participantes deverão se fazer representar no Pregão por prepostos devidamente credenciados perante a pregoeira, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) credenciamento de sócios: ato constitutivo da proponente, Contrato Social ou Estatuto, e no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores;
- b) credenciamento de mandatários: procuração por instrumento público ou particular. No caso de procuração particular deverá ser comprovada a legitimidade do outorgante dos poderes.

3.3 Cada proponente poderá credenciar apenas um representante e cada representante só poderá representar apenas uma proponente.

3.4 As microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, também, declaração de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para que possam fazer jus aos benefícios previstos na referida lei, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta situação. A declaração deverá estar assinada pelo representante legal da empresa e pelo seu contador. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº. 123 de 14 de setembro de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também a inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues na sede da FLEM, na data e horário fixados no *caput* deste Edital, em envelopes distintos – Envelope “A”, e Envelope “B” -, devidamente fechados, endereçados à Pregoeira, contendo o título do seu conteúdo, a indicação e o número do Edital, juntamente com a Razão Social da proponente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O **Envelope "A"** deverá conter a Proposta de Preços, digitada ou datilografada apenas no anverso, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, de acordo com os requisitos, especificações e condições estipuladas neste Edital e em seus anexos, rubricada e assinada pelo representante legal ou mandatário da proponente e atendendo às instruções constantes do Anexo I, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais – ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas, e, obrigatoriamente, deverá conter, ainda, as seguintes informações:

- a) Taxa Percentual de Administração, com no máximo duas casas decimais, que incidirá sobre o valor dos Vales Alimentação e dos cartões magnéticos. Será aceita Taxa de Administração

igual a zero ou negativa, desde que acompanhada de demonstrativo comprovando a sua viabilidade;

- b) indicação do prazo de entrega dos Vales Alimentação e/ou recarga dos cartões magnéticos, nos locais indicados no Anexo I, não podendo ser superior a 07 (sete) dias após a emissão do pedido correspondente;
- c) prazo de pagamento dos serviços, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, considerando-se a data da entrega dos Vales Alimentação e recarga dos cartões magnéticos;
- d) data, identificação e assinatura do representante legal da proponente .

5.2. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.3. As propostas de preços serão analisadas pelo PREÇO GLOBAL DO LOTE.

5.4. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.

5.6. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando a condição de pagamento à vista, não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

5.7. A proposta de preços terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes, estender tal validade por prazo superior.

5.8. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.9. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

5.11. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “B”

6.1. O **Envelope "B"** deverá conter a Documentação de Habilitação que poderá ser apresentada através de cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio.

6.2. Para a habilitação, as proponentes deverão apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, ou Certidão Simplificada do Contrato Social, atualizada, emitida pela Junta Comercial da sede da proponente, comprovando que o ramo de atividade da proponente é pertinente ao objeto da seleção;
- b) comprovante de inscrição no CNPJ;

- c) prova de regularidade para com as Fazendas Públicas: Federal, inclusive com a Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal da sede da proponente;
- d) Certidão Negativa de Débito – CND expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, dentro do prazo de validade;
- e) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;
- f) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta seleção;
- g) declaração contendo a quantidade de participantes da rede de credenciados da proponente;
- h) Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital;
- i) identificação do representante da proponente que assinará o eventual Contrato, constando: nome, estado civil, profissão, cargo que ocupa na empresa, CPF, Identidade, telefone e email de contato.

7. DO PROCEDIMENTO

- 7.1 A sessão pública do pregão terá início no dia, hora e local designados no *caput* deste Edital, devendo cada representante presente efetuar o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.
- 7.2 Concluída a fase de credenciamento, as participantes entregarão à pregoeira: a Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação, conforme o modelo constante do Anexo II deste Edital; o Envelope “A” - Propostas de Preços e o Envelope “B” – Habilitação.
- 7.3 Iniciada a sessão pública do pregão e efetuada a entrega dos Envelopes "A" e "B", com a respectiva documentação, não cabe desistência da proposta.
- 7.4 A pregoeira procederá à abertura dos Envelopes “A”, conferirá e examinará as propostas nele contidas, bem como a regularidade das mesmas.
- 7.5 Após o exame e conferência das propostas a pregoeira classificará a de menor taxa de administração para o Lote 01 e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor taxa.
- 7.6 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as propostas subsequentes de menor preço, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 7.7 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a pregoeira selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.
- 7.8 Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e esteja com o preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a pregoeira negociar, visando obter preço melhor para o lote.
- 7.9 Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a pregoeira suspenderá o pregão do lote e estabelecerá uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para o recebimento de novas propostas.
- 7.10 Após a classificação das propostas, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas proponentes selecionadas, que deverão, de forma sucessiva e distinta, apresentar seus

lances, a começar com o autor da proposta selecionada de maior taxa e seguido dos demais, em ordem decrescente, até que não haja mais cobertura da oferta de menor valor.

- 7.11 Somente serão admitidos lances verbais cujos valores se situem abaixo do menor valor anteriormente registrado.
- 7.12 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da participante da etapa de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo participante, para efeito de ordenação das propostas. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor taxa e o valor estimado para a contratação.
- 7.13 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas para o lote, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira oferta classificada quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.14 Sendo aceitável a proposta de menor taxa, a pregoeira dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da proponente da melhor oferta para o lote, confirmando as suas condições de habilitação.
- 7.15 Às microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.16 A não-regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I, sendo facultado à FLEM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.
- 7.17 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a participante habilitada será declarada vencedora do lote.
- 7.18 Se a oferta não for aceita ou se o participante desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital, sendo a respectiva participante declarada vencedora.
- 7.19 Caso não se realizem lances verbais pelos participantes selecionados e a proposta de menor taxa vier a ser desclassificada ou, ainda, inabilitada, a pregoeira deverá restabelecer a etapa competitiva de lances entre as participantes, obedecendo os critérios anteriormente definidos neste Edital.
- 7.20 Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:
 - a) Entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
 - b) Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - c) O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

- 7.21 Encerrado o primeiro lote, seguirá, imediatamente, o mesmo procedimento para o Lote 02, até sua conclusão.
- 7.22 A pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão que deverá ser assinada pela pregoeira, equipe de apoio e participantes presentes.

8. DOS RECURSOS

- 8.1 Declarado o vencedor, ao final da sessão, qualquer participante poderá manifestar, motivadamente, a intenção de recorrer da decisão da pregoeira, através do registro da síntese das suas razões em ata, sendo que a falta de manifestação imediata e motivada implicará a decadência do direito de recurso e, conseqüentemente, a adjudicação do objeto da seleção ao participante vencedor pela pregoeira.
- 8.2 Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes desde logo intimadas para apresentarem contra-razões, se quiserem, em igual prazo, cuja contagem terá início no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo do recorrente.
- 8.3 O exame, a instrução e o encaminhamento dos recursos à Superintendente Geral da FLEM serão realizados pela pregoeira no prazo de até 03 (três) dias úteis.
- 8.4 A Superintendente Geral terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.
- 8.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1. Não havendo recurso, a pregoeira adjudicará o objeto da seleção à(s) proponente(s) vencedora(s), para posterior homologação do resultado pela Superintendente Geral da FLEM.
- 9.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Superintendente Geral da FLEM adjudicará o objeto licitado ao(s) participante(s) vencedor(es) e homologará o resultado do certame, sendo o(s) adjudicatário(s) convocado(s) para assinar(em) o contrato no prazo estabelecido neste Edital.
- 9.3. A homologação e a adjudicação do objeto desta seleção não implicará direito à contratação.

10. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PAGAMENTO DO SERVIÇO

- 10.1. A Taxa de Administração e o prazo de pagamento pela execução dos serviços objeto deste Edital serão de acordo com a proposta vencedora sendo o pagamento efetuado mensalmente, na proporção da realização dos serviços, através de crédito em conta corrente bancária da Contratada, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal atestada por preposto da FLEM.
- 10.2. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para a execução do serviço objeto desta seleção, de acordo com o que contém o Edital, incluídas os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela Contratada das obrigações.
- 10.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da Contratada.
- 10.4. Os valores das Taxas de Administração são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do Contrato.

11. DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES

11.1. As disposições deste Edital e a proposta vencedora serão partes integrantes do contrato a ser firmado com a empresa vencedora.

11.2. Para a contratação, em caso de negociação, o participante vencedor deverá encaminhar no prazo de até 01 (um) dia útil após o encerramento da sessão, nova proposta de preços com os valores readequados ao que foi ofertado no lance verbal.

11.3. O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data de homologação da seleção, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei Estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela FLEM.

11.4. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

11.5. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à FLEM examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo participante, das condições de habilitação, procedendo à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente.

11.6. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

11.7. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

11.8. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

11.9. A realização desta seleção não obriga a FLEM a efetivar a contratação de seu objeto, podendo a seleção ser revogada, anulada, cancelada ou transferida a qualquer tempo, bem como ter os seus itens reduzidos ou aumentados a seu exclusivo critério.

11.10. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ficarão a cargo da Superintendência Administrativa Financeira da FLEM, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da proponente na forma das disposições insculpidas no Regulamento aplicável à espécie.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a(s) Contratada(s) à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.2 A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.3 A FLEM se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.4 As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a(s) Contratada(s) da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.5 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

13. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto desta seleção serão oriundos do Convênio n.º 175/2009, firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia e a Fundação Luís Eduardo Magalhães, para execução do Programa Trilha e Projovem Urbano.

14 DA IMPUGNAÇÃO

Qualquer cidadão ou participante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública, cabendo à Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 1 (um) dia útil.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a pregoeira, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 Até a assinatura do Contrato, poderá a FLEM desclassificar empresas, sem que tal fato gere, para as mesmas, direito à indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da seleção que revele sua inidoneidade ou falta de capacidade financeira ou técnica.

15.3 A pregoeira poderá, em qualquer fase da seleção, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo de seleção, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

15.4 A pregoeira, no interesse da FLEM, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

15.5 A FLEM não reembolsará as despesas incorridas pelas proponentes na elaboração das propostas.

15.6 Quaisquer esclarecimentos a respeito desta Seleção serão prestados pela Pregoeira, nos dias úteis e no horário normal de expediente, na sede da FLEM, através do e-mail: licitacao@flem.org.br ou dos telefones (71) 3115-6787, Fax (71) 3115-3993.

15.7 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Salvador, 24 de fevereiro de 2010

Rosana Oliveira São Pedro
Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE 01 – VALE ALIMENTAÇÃO

Municípios a serem atendidos

Item	Município	Habitantes	Polos
1	ALAGOINHAS	137810	1
2	CATU	50809	
3	ESPLANADA	33115	
4	INHAMBUPE	36719	
5	POJUCA	32225	
6	RIO REAL	38095	
7	IRECE	66061	2
8	ITABERABA	61490	
9	MIGUEL CALMON	27724	
10	RUY BARBOSA	30422	
11	SEABRA	42175	
12	XIQUE-XIQUE	47470	3
13	CASA NOVA	66718	
14	JUAZEIRO	243896	
15	PAULO AFONSO	106703	
16	REMANSO	39705	
17	RIBEIRA DO POMBAL	49263	4
18	ARACI	54713	
19	TUCANO	49827	
20	CAMPO FORMOSO	68101	
21	CONCEICAO DO COITE	62893	
22	IPIRA	62197	
23	JACOBINA	79013	
24	SANTALUZ	35416	
25	SENHOR DO BONFIM	76113	
26	SERRINHA	73859	
27	CAPIM GROSSO	27158	5
28	AMARGOSA	35278	
29	AURELINO LEAL	14280	
30	CANAVIEIRAS	37041	
31	COARACI	22274	
32	GANDU	31819	
33	IBICARAI	24569	
34	JAGUAQUARA	48206	
35	UBAITABA	20333	
36	VALENCA	89597	6
37	VITORIA DA CONQUISTA	318901	
38	BARRA DO CHOCA	31527	
39	CAETITE	48007	
40	GUANAMBI	79886	
41	IPIAU	43723	
42	ITAPETINGA	66665	
43	JEQUIE	150541	

Obs.:o nº de habitantes de cada municipio foi obtido através do site

www.ibge.gov.br/municipios/

Acessado em 22/fev/2010. Dados de 2009

INFORMAÇÕES LOTE 01:

1. Os Vales Alimentação fornecidos pela proponente deverão ser aceitos nos municípios acima especificados em, pelo menos, dois estabelecimentos de comercialização de alimento para os municípios com até 49.999 habitantes e em, pelo menos, três estabelecimentos de comercialização de alimento nos municípios com 50.000 habitantes ou mais.
2. A proponente deverá apresentar uma relação atualizada dos estabelecimentos de comercialização de alimento credenciados, com respectivos endereços.
3. A empresa contratada será responsável pela confecção e entrega de até 1.600 (mil e seiscentas) unidades de Vales Alimentação por mês, com valor de face de R\$10,00 (dez reais).
4. Total de usuários: 71 (setenta e um) profissionais.
5. Período de fornecimento: março/2010 a dezembro/2011.
6. A entrega dos vales deverá ser feita nos municípios listados acima, em endereços diversos, e será de responsabilidade da empresa contratada.
7. A quantidade de vales fornecidos poderá ser alterada conforme necessidade da Contratante.

LOTE 02 – CARTÃO MAGNÉTICO COMBUSTÍVEL

Municípios a serem atendidos

Item	Município	Polos	
1	ALAGOINHAS	1	<i>cidade sede</i>
2	CATU		
3	ESPLANADA		
4	INHAMBUPE		
5	POJUCA		
6	RIO REAL		
7	IRECE	2	<i>cidade sede</i>
8	ITABERABA		
9	MIGUEL CALMON		
10	RUY BARBOSA		
11	SEABRA		
12	XIQUE-XIQUE		
13	CASA NOVA	3	<i>cidade sede</i>
14	JUAZEIRO		
15	PAULO AFONSO		
16	REMANSO		
17	RIBEIRA DO POMBAL		
18	ARACI	4	<i>cidade sede</i>
19	TUCANO		
20	CAMPO FORMOSO		
21	CONCEICAO DO COITE		
22	IPIRA		
23	JACOBINA		
24	SANTALUZ		
25	SENHOR DO BONFIM		
26	SERRINHA		
27	CAPIM GROSSO		
28	AMARGOSA	5	<i>cidade sede</i>
29	AURELINO LEAL		
30	CANAIEIRAS		
31	COARACI		
32	GANDU		
33	IBICARAI		
34	JAGUAQUARA		
35	UBAITABA		
36	VALENCA		
37	VITORIA DA CONQUISTA	6	<i>cidade sede</i>
38	BARRA DO CHOCA		
39	CAETITE		
40	GUANAMBI		
41	IPIAU		
42	ITAPETINGA		
43	JEQUIE		

INFORMAÇÕES LOTE 02:

1. Os cartões magnéticos para compra de combustíveis fornecidos pela proponente deverão ser aceitos nos postos dos municípios acima especificados ou próximo a eles.
2. Os municípios classificados como “cidade sede” deverão ter, obrigatoriamente, o mínimo de dois postos credenciados.
3. A proponente deverá apresentar uma relação atualizada dos postos de abastecimento credenciados, com respectivos endereços.
4. A critério da FLEM, poderá ser solicitado o credenciamento de novos postos em outros municípios não indicados acima.

5. O fornecimento do combustível (gasolina e álcool) só poderá ser feito mediante apresentação do cartão magnético.
6. Período de fornecimento: março/2010 a dezembro/2011.
7. Serão 06 (seis) cartões magnéticos com recarga mensal ou, excepcionalmente, quinzenal, com acompanhamento de uso através de relatório *on line*, disponibilizado pela empresa contratada.
8. O preço por litro de cada tipo de combustível (álcool e gasolina) será o equivalente ao valor à vista, registrado na bomba.
9. A empresa contratada deverá providenciar a imediata substituição de cartões magnéticos que forem perdidos ou danificados.

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010

No que concerne ao conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, declaramos:
(assinalar)

() para os efeitos do inciso II do art. 120 da Lei n.º 9.433/05, em face do quanto disposto no inc. V do artigo 184, do mesmo diploma estadual, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas a teor do art. 186 do mesmo diploma.

ou

() para os efeitos do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, **haver restrição** na comprovação da nossa regularidade fiscal, a cuja regularização procederemos no prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da FLEM, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, especialmente a definida no art. 192, inc. I.

Salvador,dede 2010

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010
ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS
CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador,dede 2010

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

- nem menor de 16 anos.
- nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador,dede 2010

Razão Social

CNPJ

Nome do Representante Legal e assinatura

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)

Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

ou

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

ou

Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador,dede 2010

Razão Social
CNPJ
Nome do Representante Legal e assinatura

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2010

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **FUNDAÇÃO LUIS EDUARDO MAGALHÃES** – CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A NA FORMA A SEGUIR ENUNCIADA:

A **FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES** -CENTRO DE MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, entidade com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.037.070/0001-02, com sede e foro em Salvador, na 3ª Avenida do CAB, 310, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Superintendente Geral, Sra., portadora da Carteira Identidade nº, emitida pela, inscrita no CPF/MF sob o nº, devidamente autorizada na forma dos seus Estatutos Sociais, e a, com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr., portador da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com o quanto consta dos Processos n.º 00270/10 e 00272/10, da Lei Estadual nº9.433/05 e da Norma de Seleção de Fornecedores e Contratação de Bens e Serviços da CONTRATANTE, esta instituída pela Resolução n.º 003 de 18 de março de 2005, do Conselho de Administração da CONTRATANTE, partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as condições estipuladas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de confecção e entrega de até 1.600 (mil e seiscentas) unidades de Vales Alimentação por mês e/ou de fornecimento de 06 (seis) cartões magnéticos para compra de combustíveis (gasolina e álcool), além dos serviços relacionados a sua rede de credenciados, obedecidas as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo Único deste Contrato.

§ 1º Os Vales Alimentação e os cartões magnéticos serão solicitados mensalmente pela CONTRATANTE, de acordo com suas necessidades.

§ 2º A CONTRATANTE não se obriga a contratar os serviços, objeto deste Contrato, no quantitativo global estimado no *caput* desta Cláusula, respeitado, entretanto, o limite mínimo de 20% (vinte por cento), podendo ainda, se assim lhe convier, acrescer em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratado, mantidas as mesmas condições.

§ 3º Os Vales Alimentação deverão ser impressos no valor facial de R\$10,00 (dez reais) cada um, podendo este valor ser posteriormente alterado à critério exclusivo da CONTRATANTE.

§4º Os cartões magnéticos serão recarregados mensalmente com um valor estimado de R\$440,00 (quatrocentos e quarenta reais) cada um, num total de aproximadamente R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) por mês de consumo de combustível, podendo este valor ser posteriormente alterado à critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) emitir os pedidos de execução dos serviços com a antecedência necessária para a emissão dos Vales Alimentação e para a recarga dos cartões magnéticos;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições aqui pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- b) entregar os Vales Alimentação nos municípios indicados no Termo de referência, Anexo Único desta Contrato, nas quantidades indicadas, no prazo de até 7 (sete) dias após a emissão do pedido correspondente;
- c) fazer a recarga dos cartões magnéticos de compra de combustível, nas quantidades indicadas, no prazo de até 7 (sete) dias após a emissão do pedido correspondente;
- d) fornecer regularmente, à CONTRATANTE, a relação atualizada de estabelecimentos credenciados;
- e) efetuar o pagamento aos estabelecimentos credenciados, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades, obrigação ou ônus decorrentes de eventuais pendências relativas à falta do cumprimento de suas obrigações para com os credenciados;
- f) responder por imperfeições do objeto contratual, sendo obrigada a qualquer tempo a substituir os Vales Alimentação e/ou cartões magnéticos que apresentarem defeitos ou estiverem fora das especificações previstas neste Contrato;
- g) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causados à FLEM e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sobre sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- h) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato;
- i) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- j) comunicar à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DOS PAGAMENTOS

Pela prestação dos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global estimado de R\$..... (.....), sendo composto da seguinte forma:

- Total estimado de R\$..... (.....) referente confecção e entrega de até 1.600 Vales Alimentação por mês, num total de (.....) meses, com valor facial de R\$10,00 (dez reais).
- Total estimado de R\$..... (.....) referente a confecção e entrega de 06 (seis) cartões magnéticos para compra de combustível, cujo valor estimado de recarga é de R\$2.640,00 (dois mil e seiscentos e quarenta reais) por mês, num total de (.....) meses.

§ 1º A CONTRATADA cobrará Taxa de Administração, sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato no percentual de% (.....), sobre o valor global estimado no *caput* desta Cláusula, conforme constante em sua proposta de preços, parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

§ 2º Tomando por base o valor global estimado no *caput* desta cláusula e o desconto constante do seu §1º, fica ajustado o valor global estimado do presente Contrato em R\$..... (.....).

§ 3º No preço global estabelecido no *caput* desta Cláusula estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, inclusive todos os custos com transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive utensílios e equipamentos utilizados, administração, impostos, taxas e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações.

§ 4º O pagamento pela execução dos serviços objeto deste Contrato será efetuado através de crédito em conta corrente bancária da CONTRATADA em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por preposto da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trintas) dias a partir da entrega dos Vales Alimentação e/ou recarga dos cartões magnéticos, na sede da CONTRATANTE ou em outro local por ela indicado dentro do Estado da Bahia;

§ 3º Havendo erro na fatura, no todo ou em parte, sua tramitação será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, hipótese em que será considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura após regularização da situação.

§ 4º A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou em parte, os pagamentos devidos, caso ocorra alguma irregularidade devidamente comprovada, na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados ao pagamento pela execução dos serviços objeto desta seleção serão oriundos do Convênio n.º 175/2009, firmado entre a Secretaria da Educação do Estado da Bahia e a Fundação Luís Eduardo Magalhães, para execução do Programa Trilha e Projovem Urbano.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O presente Contrato tem vigência de de março de 2010 até dezembro de 2011, podendo esse prazo ser alterado a critério exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na sua execução, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias contados da notificação da FLEM, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, em caso de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º A multa a que se refere este item não impede que a FLEM rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Norma de Seleção e Contratação de Fornecedores da FLEM.

§ 2º As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a FLEM e a reincidência na prática do ato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrendo:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) atraso injustificado, à juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- c) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

§ 1º O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido por iniciativa das partes, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de rescisão não cabe, à CONTRATADA, direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Superintendência Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, ou de preposto por ela nomeado, denominado no presente instrumento contratual de fiscalização, com poderes para:

- a) acompanhar/fiscalizar a qualidade da execução dos serviços objeto deste Contrato;

- b) transmitir à CONTRATANTE as determinações que julgar necessárias;
- c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- d) comunicar à CONTRATANTE qualquer defeito ou irregularidade encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem neste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas que também o assinam e que a tudo assistiram.

Salvador, de de 2010

FUNDAÇÃO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
SUPERINTENDENTE GERAL
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
